



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO n.º 09.53.03.0348-35

CONVITE n.º 018/03

DATA DE ABERTURA: 30 de dezembro de 2003

HORÁRIO: 14 horas (hora local)

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071)319-7614/7613, fax: (071)319-7061/7063.

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **CONVITE** expedido, encaminhado e afixado no quadro de avisos deste Tribunal, receberá propostas, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. Fundamento legal

Modalidade de licitação: **CONVITE**, art. 22, III e 23, II, a, da Lei 8.666/93.

Tipo de Licitação: **menor preço global**, art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93.

2. Do objeto

Destina-se a presente licitação ao fornecimento de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento para o exercício de 2004, conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III, integrantes deste edital.

3. Condição de participação

3.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas:

- a) cadastradas no SICAF;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, conforme estabelecido neste Edital e;
- c) que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4. Do Credenciamento

4.1 - Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

4.2 - Por documento hábil entende-se:

- a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante;
- b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4 - Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

5. Da entrega dos envelopes

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, devidamente fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal, além do nome ou razão social da participante:

ENVELOPE A

| |
|------------------------------------|
| Razão Social do Licitante |
| CNPJ |
| CONVITE N° 018/03 |
| DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO |

ENVELOPE B

| |
|----------------------------------|
| Razão Social do Licitante |
| CNPJ |
| CONVITE N° 018/03 |
| PROPOSTA DE PREÇOS |

6. Da Habilitação (Envelope A)

6.1 - Participação desta licitação as pessoas jurídicas cadastradas no Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentarem a documentação abaixo relacionada assim como tenham renovado documento com validade vencida em até 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas.

6.2 - A regularidade do cadastramento das licitantes será confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, após a abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

6.3 - A empresa proponente deverá apresentar uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 redigida nos termos do Anexo II.

6.4 - A empresa deverá apresentar uma declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo III.

6.5 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6 - As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.7 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

7. Apresentação das propostas de Preço (Envelope B)

7.1 - A Proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa.

7.2 - Os proponentes deverão especificar o objeto da licitação, conforme Anexo I, indicando o preço global e unitário para cada um dos itens solicitados, com duas casas decimais, em preços correntes do mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, além dos dados da empresa.

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.4 - Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o material.

7.5 - Os proponentes indicarão:

- **prazo de validade das propostas:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura das propostas.
- **prazo de entrega do material:** máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

8. Do recebimento dos Envelopes e Abertura

8.1 - Os envelopes contendo as habilitações e propostas dos Licitantes serão recebidos em sessão pública presidida pelo Presidente da Comissão de Licitação, **no dia 30/12/2003, às 14 horas**, na sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA.

8.2 - Na hora e data aprezadas, o Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que conterà a identificação dos Licitantes ou seus representantes, a assinatura destes e dos membros da Comissão.

8.3 - Identificados os licitantes e recebidos os envelopes, far-se-á a análise das informações constantes do SICAF, com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado e pelos licitantes presentes, sendo franqueada a palavra aos que tenham observado o constante no item 4.

8.4 - Analisada a condição de participação dos licitantes, os envelopes contendo a documentação e a proposta dos inaptos, segundo o SICAF, ser-lhes-ão devolvidos.

8.5 - Será inabilitado o licitante que, apto a participar, segundo o SICAF, não apresentar a documentação complementar exigida.

8.6 - Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.7 - As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, e franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 4.

8.8 - Confrontadas as propostas com os requisitos desta licitação, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das propostas desconformes ou incompatíveis.

9. Julgamento das Propostas

9.1 - No julgamento das propostas, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço global, para as especificações constantes do edital, respeitando todas as suas exigências.

9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

9.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5 - Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

9.6 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º do art. 3º, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de empresa vencedora.

9.7 - Havendo discrepância entre os preços global e unitário, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso. O total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.8 - A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

9.9 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.10 - As amostras solicitadas em diligência, se for o caso, após análise e aceitação pela Comissão, ficarão retidas até ulterior confronto com os materiais efetivamente entregues.

10. Da adjudicação

10.1 - A adjudicação do objeto desta licitação será concedida após a homologação, pela autoridade competente, do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

11. Sanções administrativas

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) que não entregarem os materiais cotados, ou entregarem com atraso, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

11.3 - Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12. Multas

12.1 - Em caso de mora na entrega do material o contratado ficará sujeito à multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

12.2 - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

13. Condições de pagamento

13.1 - Entregue o material, após atestado o seu recebimento, o pagamento será efetuado através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável, indicando o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0348-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral n.º 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA.

13.2 - O setor competente para atestar a nota fiscal do licitante, de que trata o item 13.1, é o Serviço de Atendimentos Gerais (SAG).

13.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "*pro rata tempore*".

14. Dos recursos

14.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições e prazos relativos aos recursos capitulados no artigo 109, da Lei 8.666/93.

15. Disposições Gerais

15.1 - Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação, podendo a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2 - Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços ofertados.

15.3 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda adiada.

15.4 - Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

15.5 - A entrega da proposta implica na total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no edital, anexos e aviso de convocação.

15.6 - Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no seguinte endereço:

Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121

Edifício Sede, Bloco B, Térreo
Nazaré – Salvador – Bahia
Serviço de Patrimônio e Suprimentos
Setor de Licitações
Tel.: 319-7614, Fax: 319-7061/63

15.7 - Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Planilha de Cotação

Anexo II - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos

Anexo III - Declaração de proteção ao trabalho do menor

Anexo IV – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2003.

José Ferreira Neves
Presidente da CPL

Sadinoel Pereira de Souza
Membro

Ney Jorge N. Porto
Membro

Renata Baleeiro
Assessoria Jurídica

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO I

PLANILHA DE COTAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO GLOBAL |
|------|--|--------|----------------|--------------|
| 1 | CAMARA DE AR 700 16 MBR-FR PITO COMPRIDO | 8 | | |
| 2 | CAMARA DE AR 900 20 PITO COMPRIDO | 6 | | |
| 3 | CAMARA DE AR ARO 13 G-13 PCR-13 | 15 | | |
| 4 | CAMARA DE AR ARO 14 | 16 | | |
| 5 | CÂMARA DE AR ARO 15 | 4 | | |
| 6 | CÂMARA DE AR ARO 16 | 4 | | |
| 7 | PNEU RAO 13 " LARGURA 165/70 | 14 | | |
| 8 | PNEU RAO 13 " LARGURA 175/70 | 60 | | |
| 9 | PNEU RAO 13 " LARGURA 185/70 | 70 | | |
| 10 | PNEU RAO 14 " LARGURA 195/70 | 24 | | |
| 11 | PNEU RAO 15 " LARGURA LT 235/75 P/BLAISER | 4 | | |
| 12 | PNEU PARA CAMINHÃO AGRALE 700x16 | 8 | | |
| 13 | PNEU RADIAL PARA CAMINHÃO 900x20 | 6 | | |
| 14 | PROTETOR PARA PNEU 7.00-16 CAMINHÃO AGRALE | 8 | | |
| 15 | PROTETOR PARA PNEU 9.00-20 CAMINHÃO | 6 | | |
| 16 | VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA | 50 | | |
| 17 | VÁLVULA PARA PNEU DE CAMINHÃO | 10 | | |
| 18 | BALANCEAMENTO DE RODAS | 160 | | |
| 19 | ALINHAMENTO DE DIREÇÃO COMPUTADORIZADO | 40 | | |
| 20 | PNEU ARO 16, LT 205/75 | 6 | | |
| 21 | PNEU ARO 14, 185/65 | 30 | | |

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$

Da proposta deverão constar os dados abaixo:

Razão social –

CNPJ –

Endereço –

CEP –

Cidade –

UF –

Telefone/fax –

Inscrição Estadual e ou Municipal –

Dados bancários

Prazo de validade das propostas (em caso da empresa não informar, será considerado o prazo constante no item 7.5).

Prazo de entrega dos materiais (em caso da empresa não informar, será considerado o prazo constante no item 7.5)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Juíza Presidente, Marama dos Santos Carneiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXX, sediada na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.03.0348-35, Convite 018/03, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento para os veículos deste Tribunal, durante o exercício de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o dia 31/12/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA, o fornecimento do objeto que lhe é afeto;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) avisar à CONTRATADA, para marcação de horário, a necessidade de troca de pneus, do serviço de balanceamento ou do serviço de alinhamento, com antecedência de 24 horas.

Parágrafo Único - O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será efetuado pelo Serviço de Atendimento Gerais deste Tribunal, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) atender aos chamados, inclusive telefônicos, do CONTRATANTE, entregando o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, efetuando a entrega, quando for o caso, no Setor de Almoxarifado deste Tribunal.
- b) atender às solicitações de marcação de horário para a troca de pneus, serviço de balanceamento ou serviço de alinhamento, desde que efetuadas com antecedência de 24 horas.
- c) entregar os materiais sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- d) comprovar sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a procedência original dos pneus utilizados, inclusive através de notas fiscais.
- e) assumir as despesas decorrentes de transporte para a entrega dos materiais.
- f) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao total do material entregue, sendo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO |
|------|--|----------------|
| 1 | CAMARA DE AR 700 16 MBR-FR PITO COMPRIDO | |
| 2 | CAMARA DE AR 900 20 PITO COMPRIDO | |
| 3 | CAMARA DE AR ARO 13 G-13 PCR-13 | |
| 4 | CAMARA DE AR ARO 14 | |
| 5 | CÂMARA DE AR ARO 15 | |
| 6 | CÂMARA DE AR ARO 16 | |
| 7 | PNEU RAIO 13 " LARGURA 165/70 | |
| 8 | PNEU RAIO 13 " LARGURA 175/70 | |
| 9 | PNEU RAIO 13 " LARGURA 185/70 | |
| 10 | PNEU RAIO 14 " LARGURA 195/70 | |
| 11 | PNEU RAIO 15 " LARGURA LT 235/75 P/BLAISER | |
| 12 | PNEU PARA CAMINHÃO AGRALE 700x16 | |
| 13 | PNEU RADIAL PARA CAMINHÃO 900x20 | |
| 14 | PROTETOR PARA PNEU 7.00-16 CAMINHÃO AGRALE | |
| 15 | PROTETOR PARA PNEU 9.00-20 CAMINHÃO | |
| 16 | VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA | |
| 17 | VALVULA PARA PNEU DE CAMINHÃO | |
| 18 | BALANCEAMENTO DE RODAS | |
| 19 | ALINHAMENTO DE DIREÇÃO | |

| | | |
|----|------------------------|--|
| | COMPUTADORIZADO | |
| 20 | PNEU ARO 16, LT 205/75 | |
| 21 | PNEU ARO 14, 185/65 | |

Parágrafo Único - O pagamento das importâncias acima, nos prazos fixados, fica condicionado ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Nos termos ditados pela Lei, os valores estipulados nesta Cláusula não poderão sofrer reajuste, pelo prazo de 01 (um) ano, salvo disposição legal em contrário do Governo Federal ou através do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, demonstrada objetivamente a variação dos seus custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa, em 02 (duas) vias e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização, através de atestado, observando-se o seguinte:

a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0348-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral, nº 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA;

b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração deste, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2003NEXXXXXX no valor de R\$ (valor por extenso) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO / 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII, art.78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES - Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita a multa diária, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

Parágrafo Segundo - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da multa, a que se refere esta Cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obriga a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta de preços apresentada pela mesma, além de aplicar-se as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador, de de 2003.

MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO
Juíza Presidente
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXX
Gestor do contrato

